

Comissão Especial para estudar a Reforma Estatutária

Propostas – 1º Bloco

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	
<p>Art. 1º – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.</p>	<p>Art. 1º – A Universidade de São Paulo (USP), criada pelo Decreto 6283, de 25 de janeiro de 1934, é autarquia de regime especial, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.</p>
<p>Art. 2º – São fins da USP promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, especialmente ministrando o ensino superior e estendendo à sociedade serviços relacionados com suas atividades-fins.</p>	<p>Art. 2º – São fins da USP:</p> <p>I – promover e desenvolver todas as formas de conhecimento, por meio de ensino e pesquisa;</p> <p>II – ministrar o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento, bem como à qualificação para atividades profissionais;</p> <p>III- estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino e de pesquisa.</p>
<p>Art. 3º – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.</p>	<p>Art. 3º – A USP, como Universidade pública, sempre aberta a todas as correntes de pensamento, reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.</p>
TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE	
<p>Art. 4º – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>Parágrafo único - Os <i>campi</i> se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em regimento próprio.</p>	<p>Art. 4º – A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>Parágrafo único - Os <i>campi</i>; se organizarão de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista no Regimento Geral e em Regimento próprio.</p>
<p>Art. 5º - As Unidades, que compreendem institutos, faculdades e escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem ser subdivididos em departamentos.</p> <p>Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral.</p>	<p>Art. 5º – As Unidades, que compreendem Institutos, Faculdades e Escolas, todas de igual hierarquia e organizadas em função de seus objetivos específicos, são órgãos setoriais que podem, a seu critério, subdividir-se em departamentos.</p> <p>Parágrafo único - As Unidades, os órgãos de Integração e os órgãos Complementares serão discriminados no Regimento Geral</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<p>Art. 6º - Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem museus e institutos especializados.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.</p> <p>§ 2º - Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos diretores dos museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.</p> <p>§ 3º - Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.</p> <p>§ 4º - Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>	<p>Art. 6º - Os órgãos de Integração, voltados para o estudo de interesse intersetorial, compreendem Museus, Institutos Especializados e Núcleos de Apoio.</p> <p>§ 1º - Os órgãos de Integração desenvolverão programas de interesse geral, bem como os propostos pelos docentes de Unidades e Departamentos relacionados com seus objetivos.</p> <p>§ 2º - Haverá uma Coordenação dos Museus composta pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente; pelos Diretores dos Museus e um número equivalente de representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa afins.</p> <p>§ 3º - Caberá à Coordenação a que se refere o parágrafo anterior, traçar a política de integração entre os Museus e as Unidades representadas, bem como fixar as normas de funcionamento e de atendimento ao público.</p> <p>§ 4º - Cada órgão de Integração terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>
<p>Art. 7º - O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fins da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.</p> <p>§ 1º - Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p> <p>§ 2º - Os Núcleos de Apoio deverão apresentar, periodicamente, relatórios de atividades às Unidades referidas no <i>caput</i>, para conhecimento, e às Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados, para avaliação.</p> <p>§ 3º - As avaliações dos relatórios serão enviadas ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.</p>	<p>Art. 7º – O Reitor, ouvido o Pró-Reitor pertinente, poderá criar Núcleos de Apoio às atividades-fim da Universidade, com o objetivo de reunir especialistas de um ou mais órgãos e Unidades em torno de programas de pesquisa ou de pós-graduação de caráter interdisciplinar ou, ainda, para a constituição de laboratórios de uso comum.</p> <p>§ 1º - Cada Núcleo de Apoio terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p> <p>§ 2º - Os Núcleos de Apoio serão avaliados periodicamente pelas Pró-Reitorias com as quais estiverem relacionados.</p> <p>§ 3º - Os relatórios de avaliação serão enviados ao Reitor para apreciação pelo Conselho Universitário.</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
<p>Art. 8º - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>	<p>Art. 8º - São órgãos Complementares os hospitais mantidos pela Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Cada órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição constará de seu Regimento.</p>
<p>Art. 9º - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.</p> <p>§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.</p> <p>§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.</p>	<p>Art. 9º - Entidades estranhas à Universidade poderão associar-se à USP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.</p> <p>§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela USP.</p> <p>§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da USP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior, bem como a realização de cursos de pós-graduação, abrangendo setores de suas atividades específicas.</p>
<p>Art. 10 – A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fins, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.</p>	<p>Art. 10 – A critério do Conselho Universitário, e consideradas as necessidades da comunidade, outros órgãos de atividades-fim, abrangendo novas áreas do conhecimento, poderão ser criados ou integrados na Universidade, para o efeito da execução ou expansão de suas atividades.</p>
<p>Art. 11 – suprimir</p>	<p>Art. 11 – É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes no mesmo município.</p>

TEXTO PROPOSTO	TEXTO ATUAL
TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS Capítulo I - Do Patrimônio	
<p>Art. 12 – Constituem patrimônio da Universidade:</p> <p>I – bens móveis e imóveis;</p> <p>II – bens e direitos doados ou legados;</p> <p>III – fundos especiais;</p> <p>IV – saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.</p> <p>§ 1º - Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.</p> <p>§ 2º - suprimir</p> <p>§ 3º - suprimir</p> <p>§ 4º - A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.</p>	<p>Art. 12 – Constituem patrimônio da Universidade:</p> <p>I – bens móveis e imóveis;</p> <p>II – bens e direitos adquiridos, doados ou legados;</p> <p>III – fundos especiais;</p> <p>IV – saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial.</p> <p>§ 1º - Cabe à Universidade administrar seu patrimônio e dele dispor.</p> <p>§ 2º - A aquisição de bens pela Universidade é isenta de tributos estaduais.</p> <p>§ 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pela Universidade, neles compreendidos sua transcrição nos registros de imóveis, são isentos de custas e emolumentos.</p> <p>§ 4º - A Universidade, mediante autorização da Comissão de Orçamento e Patrimônio, poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.</p>
<p>Art. 13 – Os recursos da Universidade serão provenientes de:</p> <p>I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>II – subvenções e doações;</p> <p>III- empréstimos e financiamentos;</p> <p>IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;</p> <p>V – retribuição de serviços;</p> <p>VI – taxas e emolumentos;</p> <p>VII – rendas eventuais.</p>	<p>Art. 13 – Os recursos da Universidade serão provenientes de:</p> <p>I – dotações que lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;</p> <p>II – subvenções e doações;</p> <p>III- empréstimos e financiamentos;</p> <p>IV – rendas de aplicação de bens e de valores patrimoniais;</p> <p>V – retribuição de serviços prestados à comunidade;</p> <p>VI – taxas e emolumentos;</p> <p>VII – rendas eventuais.</p>